

---

## PARECER DO PREGOEIRO

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 003/2026

**Processo Administrativo:** nº 0015/2026.

**Objeto:** Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais elétricos, destinados à manutenção das diversas secretarias do município de Esperantina/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Recorrente:** INSTELL ELÉTRICA E COMERCIO LTDA

**Recorridas:** A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e FOCO LTDA

### I – RELATÓRIO

Foram interpostos recursos administrativos pela empresa INSTELL ELÉTRICA E COMERCIO LTDA, insurgindo-se contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedoras as empresas A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (itens 39 e 40) e FOCO LTDA (item 41) no Pregão Eletrônico nº 003/2026.

A recorrida A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA apresentou contrarrazões tempestivas às alegações. Não constam contrarrazões apresentadas pela empresa FOCO LTDA.

Compete a este Agente de Contratação apreciar os recursos e contrarrazões, emitindo parecer motivado sobre o seu provimento ou desprovimento.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Do Recurso contra A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Itens 39 e 40)

- **Alegações:** A recorrente sustenta que os preços ofertados pela A N COMERCIO para as luminárias de 50W (item 39) e 100W (item 40) configuram fortes indícios de inexequibilidade, por serem significativamente inferiores aos valores de referência. Alega ainda inobservância à exigência de certificação INMETRO.
- **Análise:** Em suas contrarrazões, a empresa A N COMERCIO solicitou formalmente declinar/desistir da sua proposta para o Item 40 (Luminária LED 100W), reconhecendo que variações de mercado tornaram o fornecimento economicamente inviável. No que tange ao Item 39 (Luminária LED 50W), a recorrida afastou a presunção de inexequibilidade ao apresentar uma planilha de composição de custos ancorada em documento real, a Nota Fiscal de Aquisição nº 93016. A referida nota demonstra que o produto foi adquirido junto ao fornecedor por R\$ 82,50 a unidade.

---

Somados os encargos e custos logísticos, o custo total de operação é de R\$ 100,32, comprovando que o preço ofertado de R\$ 104,63 é suficiente para cobrir os custos e gerar lucro. Quanto à especificação técnica do Item 39, restou evidenciado que o modelo ofertado (MBLED 5010) possui Certificação INMETRO perfeitamente válida (Registro nº 002972/2021).

- **Conclusão:** O recurso da INSTELL deve ser parcialmente provido. Acolhe-se o pedido de desistência da A N COMERCIO para o item 40, porém, mantém-se hígida sua proposta e declaração de vencedora para o item 39.

## 2. Do Recurso contra FOCO LTDA (Item 41)

- **Alegações:** A recorrente aduz que o preço de R\$ 194,99 ofertado pela FOCO LTDA para a luminária de 150W (Item 41) é inexequível frente ao valor de referência estimado pela Administração, que é de R\$ 593,33. Aponta também a ausência de apresentação do certificado de conformidade INMETRO exigido no edital.
- **Análise:** Nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, diante de propostas com preços substancialmente inferiores ao orçamento estimado, a Administração deve realizar diligências para apurar a exequibilidade. A ausência de comprovação prévia da viabilidade dos custos e a suspeita de falta do ateste técnico (INMETRO) ferem a segurança da futura contratação e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.
- **Conclusão:** O recurso da INSTELL em face da FOCO LTDA deve ser provido para determinar a reabertura da fase de análise técnica e financeira do respectivo item.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Agente de Contratação decide:

1. Pelo **provimento parcial** do recurso interposto contra a empresa A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Fica homologado o pedido de desistência da empresa em relação ao **Item 40**, determinando-se a convocação dos licitantes subsequentes para este item. Contudo, **mantém-se a empresa como vencedora do Item 39**, uma vez que comprovou inequivocamente a exequibilidade do preço e a regularidade técnica com o INMETRO.
2. Pelo **provimento** do recurso interposto contra a empresa FOCO LTDA. Determina-se a reabertura da fase de habilitação/classificação do **Item 41**. A empresa deverá ser diligenciada para apresentar memória de cálculo e documentação comprobatória robusta (notas fiscais, contratos de fornecimento) que ateste a exequibilidade do preço de R\$ 194,99, bem como para sanar a questão do certificado INMETRO.
3. Caso a empresa FOCO LTDA não comprove a viabilidade financeira de sua oferta ou deixe de atender às especificações técnicas, sua proposta deverá ser formalmente desclassificada, procedendo-se com a convocação da próxima licitante na ordem de classificação.

É a decisão.

Esperantina/TO, 09 de março de 2026.

**JOÃO MARCOS COSTA PIMENTEL**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO